

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1097277-68.2015.8.26.0100

ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA. (“Administradora Judicial”), Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência** de **SOEMEG TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.** (“SOEMEG” ou “Falida”), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do relatório do artigo 22, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/05.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira

CRC SP – 289633/O-3

Fernando Gomes dos Reis Lobo

OAB/SP 183.676

Leandro Araripe Fragozo Bauch

OAB/SP 286.619

Caio Aranha Saffaro Vieira

OAB/SP 381.931

RELATÓRIO - ARTIGO 22, III, "e", da LEI Nº 11.101/05

PROCESSO Nº 1097277-68.2015.8.26.0100

Novembro 2016



SOEMEG TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de novembro de 2016

MM. Juízo da 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho
Praça João Mendes s/nº, sala 1618/1624, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Paulo Furtado,

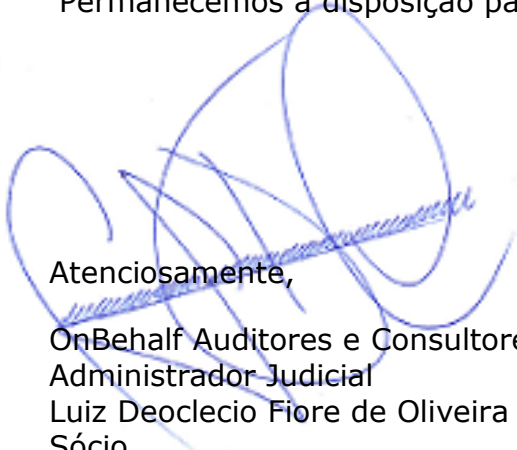
Em atendimento ao quanto dispõe o art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 (LRE), a OnBehalf Auditores e Consultores Ltda., Administradora Judicial nomeada ("OnBehalf" ou "Administradora Judicial"), conforme Termo de Compromisso firmado em 23 de setembro de 2016, submete à apreciação de V.Exa., Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram a empresa SOEMEG TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, à situação de falência, incluindo o apontamento das responsabilidades cíveis e penais dos envolvidos..

As informações analisadas nesse documento foram verificadas com dados que foram obtidos pela Administradora Judicial e pelas informações prestadas pelo sócio retirante da falida em 31.10.2016 (art. 104 LRE).

Ressaltamos que a Administradora Judicial não obteve êxito para efetuar a arrecadação de bens, documentos e livros, por a falida não estar com instalações operantes e não localização dos representantes legais.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



OnBehalf Auditores e Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira
Sócio

Índice

| | Página |
|--|---------------|
| I DA FALIDA | 5 |
| II DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA | 5 |
| III SÍNTESE PROCESSUAL E DAS CAUSAS DETERMINANTES DA FALÊNCIA | 6 |
| IV DO PROCEDIMENTO DOS SÓCIOS DA FALIDA | 7 |
| V DA ARRECADAÇÃO DOS ATIVOS | 8 |
| VI DOS ATIVOS DA MASSA | 8 |
| VII DOS PASSIVOS DA MASSA | 8 |
| VIII DA ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL | 8 |
| IX DOS CRIMES FALIMENTARES | 9 |
| X CONCLUSÃO | 9 |

I - DA FALIDA

A falida, quando exercia regularmente suas atividades, era uma sociedade empresária limitada, com objeto social a seguir indicado: "Construção de rodovias e ferrovias".

Foi constituída em 10.07.1973, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 43.693.761/0001-89 e NIRE sob nº 35202237809, nos termos da Ficha Cadastral Completa expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, com capital social no valor de R\$ 11.750.000,00 (onze milhões e setecentos e cinquenta mil reais) atualizado em 03/11/2005.

II - DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA

A sociedade falida promoveu alterações societária nos últimos 14 (quatorze) meses, conforme no site da JUCESP, sendo que:

NUM.DOC: 435.723/15-7 SESSÃO: 29/09/2015

- ❖ Retira-se da sociedade Donino De Freitas Rosset, nacionalidade brasileira, cpf: 531.473.598-91, residente à Rua Domingos Muniz, 103, Jd. Entre Serra, Sao Paulo - SP, Cep 02355-070, na situação De Sócio E Diretor, assinando Pela Empresa, com valor de participação da sociedade de \$ 5.875.000,00"
- ❖ Retira-se da sociedade Renato De Freitas Rosset, nacionalidade brasileira, cpf: 917.730.838-72, residente à Av. Nova Cantareira, 3003, Casa 3, TUCURUVI, Sao Paulo - SP, Cep 02341-000, na situação De Sócio E Diretor, assinando pela Empresa, com valor de participação na sociedade de \$ 5.875.000,00."
- ❖ Admitido Walter Luiz Paloni, nacionalidade brasileira, cpf: 041.080.228-07, Rg/Rne: 11004591-9 - SP, residente à Rua Juscelino Kubitschek De Oliveira, 201, Apto. 511, Jardim Europa, Nova Odessa - SP, Cep 13460-000, na situação de Administrador E Sócio, assinando pela Empresa, com valor de participação na sociedade de \$ 11.632.500,00."
- ❖ Admitido Paschoal Carrieri, nacionalidade brasileira, cpf: 002.569.358-15, Rg/Rne: 2094540 - SP, residente à Rua General Euclides Figueiredo, 349, Morumbi, Sao Paulo - SP, Cep 05654-030, na situação de Sócio, com valor de participação na sociedade de \$ 117.500,00."

NUM.DOC: 507.036/15-3 SESSÃO: 12/11/2015

- ❖ Retira-se da sociedade Walter Luiz Paloni, nacionalidade brasileira, cpf: 041.080.228-07, Rg/Rne: 11004591-9 - SP, residente à Rua Juscelino Kubitschek De Oliveira, 201, Apto. 511, Jardim Europa, Nova Odessa - SP, Cep 13460-000, na situação de Administrador E Sócio, assinando pela Empresa, com valor de participação na sociedade de \$ 11.632.500,00."
- ❖ Admitido Jose Maria Do Nascimento, nacionalidade brasileira, cpf: 139.472.208-71, Rg/Rne: 24942199-9 - SP, residente à Rua Benedito Crempe, 223, Jd. São Francisco, Nova Odessa - SP, Cep 13460-000, na situação de Sócio, assinando pela Empresa, com valor de participação na sociedade de \$ 11.632.500,00."

NUM.DOC: 004.384/16-7 SESSÃO: 11/01/2016

- ❖ Retira-se da sociedade Paschoal Carrieri, nacionalidade brasileira, cpf: 002.569.358-15, Rg/Rne: 2094540 - SP, residente à Rua General Euclides Figueiredo, 349, Morumbi, Sao Paulo - SP, Cep 05654-030, na situação de Sócio, com valor de participação na sociedade de \$ 117.500,00."
- ❖ Admitido Marcos Antonio Da Silva, Nacionalidade Brasileira, Cpf: 272.529.958-60, Rg/Rne: 29845803 - Sp, residente à Rua Benedito Crempe, 283, Jd. São Francisco, São Paulo - SP, cep 13460-000, na situação de Sócio, com valor de participação na sociedade de \$ 117.500,00."

III – SÍNTESE PROCESSUAL E DAS CAUSAS DETERMINANTES DA FALÊNCIA

Em 22 de setembro de 2015 a sociedade empresária EMBU S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO ajuizou pedido de falência lastreado em instrumento de confissão de dívida, referentes à compra e venda de mercadorias (brita), no montante de R\$ 361.794,30 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) que não foram totalmente liquidados, deixando o montante de R\$ 241.794,30 do instrumento de confissão de dívida (fls. 40/42) e três notas promissórias protestadas (fls. 43/48). Os títulos ora em questão foram regularmente protestados perante o Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo, cujas certidões foram acostadas à exordial.

A autora se manifestou sobre a contestação impugnando os argumentos da ré, as partes voltaram a se manifestar (fls. 82/84 e 87/98). Deferida a suspensão do processo (fls. 114), a tentativa de acordo foi infrutífera (fls. 122).

A sentença declaratória de falência foi prolatada em 21.09.2016 (fls. 125) e publicada no DJE em 10.10.2016.

Em 21.09.2016 (fls. 126) foi nomeada como administrador judicial ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES, CNPJ nº02.089.206/0001-65, representado por Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira, contador, CRC/SP 289633

O advogado PASCHOAL CARRIERI, OAB/SP nº 17.744, é o ÚNICO advogado REGULARMENTE CONSTITUÍDO NESTES AUTOS para representar os interesses da falida.

De acordo com informações prestadas em petição de fls. 276 e seguintes pelo advogado dos antigos sócios da Falida à Administradora Judicial, por conta de um cenário de crise econômico-financeira, Donino e Renato, transferiram integralmente as quotas da Falida a Walter Luiz Paloni e Paschoal Carrieri, os quais teriam esvaziado os ativos da companhia. Com objetivo de não serem responsabilizados, os sócios Walter e Paschoal teriam então transferido suas cotas aos Srs. José Maria do Nascimento e Marcos Antônio da Silva.

Conclui-se, portanto, que as causas determinantes da falência decorreram, em princípio de situação de crise econômico-financeira, mas principalmente em virtude da operação de transferência das quotas da falida a terceiros, com o possível desvio dos ativos da Falida de maneira fraudulenta, o que deverá ser ainda apurado com maior profundidade no curso da falência.

IV – DO PROCEDIMENTO DOS SÓCIOS DA FALIDA

Após a decretação da falência, os sócios administradores “de fato” da falida não compareceram em Juízo para prestar declarações e atender às obrigações impostas no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.

O ex-sócio e fundador Donino Rosset de Freitas se manifestou nos autos por meio dos seus advogados (fls. 276/418) sobre a venda aos Srs. Walter Luiz Paloni e Paschoal Carrieri, os quais iriam assumir total responsabilidade sobre os passivos da empresa.

Entretanto, após a aquisição da SOEMEG pelos Srs. Walter e Paschoal, as quotas foram transferidas para Jose Maria Do Nascimento e Marcos Antonio Da Silva, sem demonstração da capacidade financeira destes de investir no negócio ou mesmo administrar e/ou conduzir as operações da empresa.

V – DA ARRECAÇÃO DOS ATIVOS

Não houve arrecadação de ativos no endereço diligenciada pelo administrador judicial (Estrada da Barrocada, 98 – Sítio Barrocada – São Paulo – SP.), consoante os dados levantados nas informações apresentadas nos autos, bem como em razão dos fatos consignados na manifestação dos advogados que representam os ex-sócios da falida (fls. 276/418).

Em 31.10.2016 o Banco do Brasil informou que se encontra depositado em 14.10.2016 (fls. 425) no valor à disposição desse Juízo o montante de R\$ 4.838,14 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

VI – DOS ATIVOS DA MASSA

Não se logrou êxito na arrecadação de bens da falida, razão pela qual não foi possível localizar os ativos da massa, pelos mesmos fundamentos já discorridos no capítulo “III” acima.

O AJ solicitou em 28.09.2016 (fls. 132) o bloqueio dos ativos da SOEMEG:

- ❖ A restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM referente aos veículos da falida, tanto para fins de circulação como de transferência, a ser cumprida por intermédio do sistema RENAJUD, a fim de evitar a indevida utilização desses veículos e a dissipação do patrimônio;
- ❖ A imediata expedição de ordem judicial eletrônica para bloqueio de valores em contas bancárias mantidas pela Falida, a ser cumprida por intermédio do sistema BACENJUD;
- ❖ A imediata expedição de ordem judicial eletrônica para bloqueio de imóveis da Falida, a ser cumprida por intermédio do sistema da ARISP.

VII – DOS PASSIVOS DA MASSA

O falido não apresentou a relação de seus credores, conforme determina o art. 104, IX, da Lei nº 11.101/2005, tampouco se verificou, até o presente momento, qualquer habilitação de crédito. O único valor que se tem ciência efetiva de débito refere-se àquele detido pelo autor do pedido de falência.

VIII - DA ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Não foram arrecadados os livros diário e fiscais relativos, restando prejudicada a análise dos balanços, a apuração das causas da quebra e dos eventuais credores que deveriam constar da escrituração do falido.

IX- DOS CRIMES FALIMENTARES

Nos termos do Laudo Contábil (DOC. nº 01), apurou-se o a subsunção da conduta dos sócios responsáveis ao disposto nos arts. 173 e 178, da Lei nº 11.101/2005, nos termos a seguir:

- ❖ Inexistência dos Livros Obrigatórios;
- ❖ Desvio de Bens (face à arrecadação negativa), pendendo ainda de apuração mais detalhada acerca da ocorrência de fraude neste tocante.

Ademais, acaso não reste esclarecido e demonstrada a regularidade da transferência das quotas sociais da falida aos sócios Walter Luiz Paloni e Paschoal Carrieri, é possível que venha a ser constatada a prática do crime previsto no art. 168, da Lei nº 11.101/2005, in verbis:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

X- CONCLUSÃO

As informações levantadas e analisadas apontam a existência de indícios de crimes falimentares praticados pelos sócios da falida. Com o propósito de aprofundar a apuração dos fatos, a Administradora Judicial requer sejam expedidas as intimações das partes envolvidas, conforme petição já protocolada nos autos.